



## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2010

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DIVERSAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO DO MARANHÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo nº 335.699).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15-34, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 300, Bairro Areinha, CEP 65031-900, São Luís - MA, CNPJ 03658507/0001-25, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, Jirair Aram Meguerian, RG 218743-4 IFP/RJ e CPF 125763107-10, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís - MA, CNPJ 05.962.421/0001-17, doravante denominado **TRE-MA**, neste ato representado por seu Presidente, Raimundo Freire Cutrim, RG 54.107 SSP/MA e CPF 028.980.633-04, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Praça Pedro II, s/n, Centro, São Luís - MA, CNPJ 05.288.790/0001-76, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado por seu Presidente, Jamil de Miranda Gedeon Neto, RG 365.610 SSP/MA e CPF

153.098.863-20, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís - MA, CNPJ 23.608.631/0001-93, doravante denominado **TRT16**, neste ato representado por seu Presidente, Márcia Andrea Farias da Silva, RG 81.466.597-7 SSP/MA e CPF 404.537.583-04, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO MARANHÃO**, com sede na Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 1, Calhau, São Luís - MA, CNPJ 06.780.522/0001-30, doravante denominada **OAB-MA**, neste ato representada por seu Presidente, Mário de Andrade Macieira, OAB/MA 4217 e CPF 471.224.043-15, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MARANHÃO**, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 1396, Centro, São Luís - MA, CNPJ 05.483.912/0001-85, doravante denominada **MP-MA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, RG 346890942 SSP/MA e CPF 147.463.523-72, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Rua da Estrela, 421, Praia Grande, São Luís - MA, CNPJ 00.820.295/0001-42, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada por sua Defensora Público-Geral, Ana Flávia Melo e Vidigal Sampaio, OAB/MA 3429 e CPF 252.384.933-04, o **ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Praça D. Pedro II s/n, Palácio dos Leões, Centro, São Luís - MA, CNPJ 005.457.04/0001-40, neste ato representado por sua Governadora, Roseana Sarney, RG 386.823 SSP/MA e CPF 115.116.991-91, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, com sede na Praça Pedro II, s/n, Centro, São Luís - MA, CNPJ 06.307.102/0001-30, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito, João Castelo Ribeiro Gonçalves, RG 36.030 SSP/MA e CPF 000.355.302-78, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, com sede na Avenida dos Portugueses, Prédio Marechal Castelo Branco, Campus Universitário Dubacanga, CEP 65085-580, São Luís - MA, CNPJ 06.279.103/0001-19, doravante denominada **UFMA**, neste ato representada por seu Reitor, Natalino Salgado Filho, RG 68.718 SSP/DF e CPF 032.954.943-04, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no programa aprovado pelo Plenário do CNJ, em sua 75ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2008, intitulado "**Casa de Justiça e Cidadania**"; na Lei n.º 8.666/93, no que lhe for compatível; e ainda mediante as cláusulas a seguir enumeradas:



## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo de Cooperação visa a conjugação de esforços entre os partícipes no sentido de implantar as “Casas de Justiça e Cidadania” no Estado do Maranhão, como centros de voluntariado voltados à implementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade na solução de seus problemas. Visa, ainda, aproximá-los ao Poder Judiciário e à cultura jurídica brasileira.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os partícipes comprometem-se a:

I - fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica no Estado;

II - promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais;

III - tratar de temas específicos de interesse da comunidade;

IV - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;

V - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

VI - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

## **DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

**Parágrafo único** - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

#### **DA ADESÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento.

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### **DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

#### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA OITAVA** - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência



mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA DEZ** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA ONZE** - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

### **DA PUBLICAÇÃO**

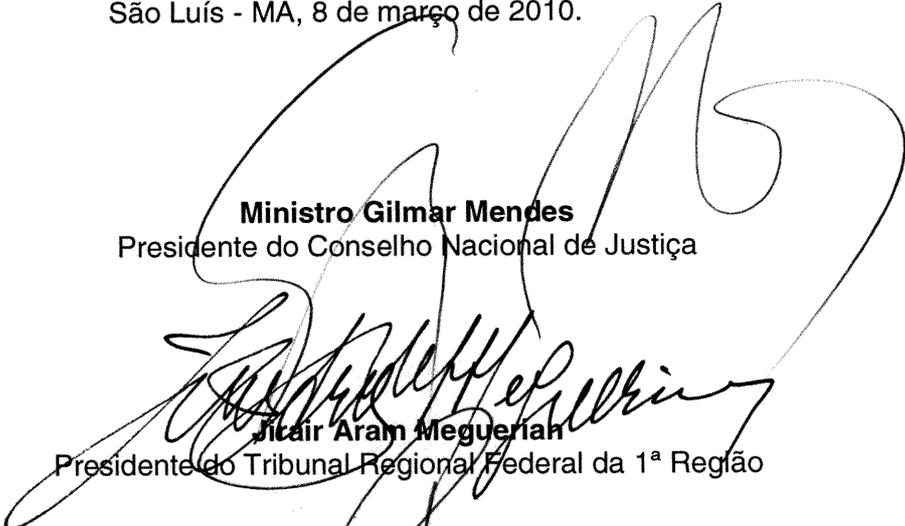
**CLÁUSULA DOZE** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, bem como pelo **TJMA**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA TREZE** - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito.

São Luís - MA, 8 de março de 2010.

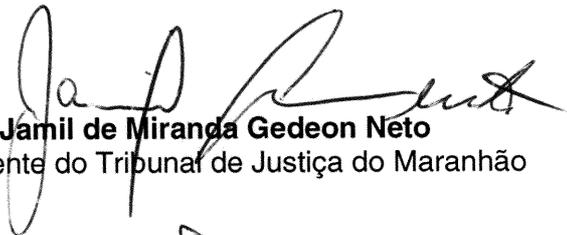


**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

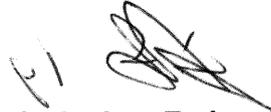
**Jair Aram Meguerian**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



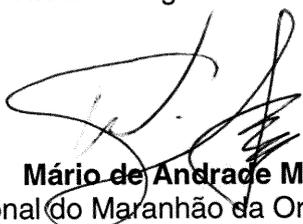
**Raimundo Freire Cutrim**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão



**Jamil de Miranda Gedeon Neto**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão



**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



**Mário de Andrade Macieira**  
Presidente da Seccional do Maranhão da Ordem dos Advogados do Brasil

*Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro*  
**Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro**  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

*Ana Flávia Melo e Vidigal Sampaio*  
**Ana Flávia Melo e Vidigal Sampaio**  
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

*Roseana Sarney*  
**Roseana Sarney**  
Governadora do Estado do Maranhão

*João Castelo Ribeiro Gonçalves*  
**João Castelo Ribeiro Gonçalves**  
Prefeito do Município de São Luís

*Natalino Salgado Filho*  
**Natalino Salgado Filho**  
Reitor da Universidade Federal do Maranhão